

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, SORAIA BARBOSA SOARES, E EQUIPE DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE SANTA LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2460/2023

BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN – IND. COM. DE ESPUMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.108.802/0001-80, com sede na Avenida Maracanã, nº 4630, Parque Industrial I, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86.703-000, endereço eletrônico atendimento@xbsp.com.br, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Superintendência em declarar vencedora, para o certame em questão, a empresa MEDIAN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 30.141.903/0001-53, a qual não está apta a fornecer o objeto solicitado no presente edital, em razão da marca ofertada não possuir certificação do INMETRO para o item 01 – COLCHÃO D33 PROTEÇÕES: ANTIÁCARO - ANTIALÉRGICO - ANTIFUNGO - ANTIMOFO; ACABAMENTO: BORDADO EM MATELASSÊ; MATÉRIA PRIMA: ESPUMA/BORDADO; DENSIDADE: D33 PESO MÁXIMO RECOMENDADO: ATÉ 100 KG (POR PESSOA); DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO): 14X88X188CM –, desta forma, desrespeitando as normas da ABNT, NBR 13579-1 e NBR 13579-2, e a Portaria do INMETRO nº 35/2021.

#### I. DOS FATOS

Atendendo ao interesse desta Superintendência em adquirir o objeto do certame para que possa suprir a necessidade da instituição e também aos nossos interesses comerciais, analisamos nossa capacidade econômico-financeira e cadastramos nossa proposta no sistema eletrônico Compras Governamentais (Compras.gov.br), com o intuito de sermos contratados.

Tendo este mesmo objetivo, a RECORRIDA também inseriu sua proposta no Sistema, no entanto, sem observar que a marca ofertada (RENASCER) não possui certificação do INMETRO, assim como prevê as normas da ABNT, NBR 13579-1 e NBR 13579-2, e a Portaria do INMETRO nº 35/2021.

Dispõe a Portaria nº 35/2021 o seguinte:

Art. 6º Os colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

Art. 10. A partir de 13 de fevereiro de 2021, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar, importar e comercializar para o mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

Art. 11. A partir de 13 de agosto de 2021, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente colchões e colchonetes de espuma flexível de poliuretano em conformidade com as disposições contidas no Anexo IV.

A RECORRIDA participou do certame, foi habilitada e declarada vencedora, entretanto, até o momento de cadastro deste recurso administrativo, não logramos êxito em localizar a marca ofertada junto ao cadastro do INMETRO, nos referidos endereços eletrônicos: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp> e <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>, sendo assim, até a presente momento a marca ofertada não possui Registro de Certificação para colchões e nem número de registro compulsório expedido pelo INMETRO, que atesta a qualidade do produto.

Por este fato, configurando-se como ato nitidamente ilegal, esta empresa está comercializando colchões em desalinho à Legislação do país. Além do fato de prejudicar outras empresas que despendem muito investimento para adequar seus produtos ao que é exigido pela Lei, e até mesmo esta Instituição pode vir a ser lesada por adquirir um produto sem certificação de qualidade.

#### II. DOS FUNDAMENTOS

Amparamos nossas razões recursais na Lei de Licitações, Lei nº 8.666/1993, mais precisamente no art. 109, inciso I, alínea “b”:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

b) julgamento das propostas;

E por estamos alinhados com a legislação e tempestivamente no prazo, apresentamos nosso pedido.

#### III. DOS PEDIDOS

Requer-se que esta Superintendência reconsidere sua decisão de habilitar e declarar vencedora a empresa MEDIAN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 30.141.903/0001-53, observando o contido nos itens 8.1 e 8.7 do edital deste certame, ou seja, inabilite a empresa inicialmente vencedora e passe a negociação para o segundo colocado, e na hipótese esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, comunicando-se aos demais licitantes as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Arapongas, Paraná, 26 de abril 2023.

---

Bruno do Espírito Santo Pierrin  
CPF: 046.137.519-26  
RG: 9.092.704-3 SESP/PR  
Proprietário

**Fechar**